



CONTRATO 171/2023 SMS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2022 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000168/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE, E A EMPRESA CLINOP - CLINICA DE
ORTOPEDIA E PEDIATRIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CAROLINE DE ALMEIDA REIS**, domiciliada nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, empresa **CLINOP - CLINICA DE ORTOPEDIA E PEDIATRIA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ Nº 03.508.627/0001-46, CNES: 2694247, Rua Fernando Drumond, Nº 614, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-072, neste ato representada pelo Sr. **Conegundes Pereira da Silva Filho**, portador(a) do RG nº 747.654 SSP/PI e CPF nº 338.694.133-87, denominada simplesmente **CREDENCIADO (A)**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o processo de chamamento para Credenciamento Público de nº 027/2022 SMS, Processo Administrativo 040.0000168/2022, cujo Edital e anexos são partes integrantes deste termo contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE PROCEDIMENTOS CLINICOS (GRUPO 03) FISIOTERAPIA (SUBGRUPOS 02) CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTO (SUBGRUPO 01), DISCRIMINADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM)**, conforme os termos e condições estabelecidas, em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

1.2 Os serviços objeto deste Edital serão contratados apenas na modalidade ambulatorial.

1.3 A administração pública tem como finalidade precípua o fornecimento de uma saúde de qualidade seja atuando diretamente por meio da entidade pública ou por intermédio de instituições filantrópicas ou privadas.

1.4 Considerando que há uma premente necessidade de que determinadas especialidades, hoje não atendidas pela rede pública municipal de saúde, sejam acessíveis por meio do Sistema Único de Saúde, mostra-se necessária a contratação de empresa privada para o fornecimento dos aludidos serviços.

1.5 As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Floriano – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnóstico regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, Arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações, Portaria GM/MS nº 1606 de 11 de setembro de 2001 e demais normas da legislação vigente aplicável.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

3.1 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SUS, e os valores de referência serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

3.2 O valor do Teto financeiro Mensal é de R\$ 9.679,70 (Nove mil, Seiscentos e setenta e nove reais e Setenta centavos), apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamamento Público Nº 027/2022 SMS, e conforme Memorando PMF/SMS 206/2023 para a realização dos procedimentos clínicos do(s) seguinte(s) grupo(s) e subgrupo(s):

GRUPO: 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:

- SUB- GRUPO 01 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS;
- SUB- GRUPO 02 – FISIOTERAPIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2 A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados correrá pelo crédito do Elemento de Despesas 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Função Programática 10.302.0010.2043 – Repasse Financeiro Rede Credenciada do SUS; Fonte de Recursos: 600, sendo empenhado a totalidade do contrato no decorrer da execução do contrato, e em conformidade com os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- Integrar ao Sistema Nacional de Regulação, destinando, o CONTRATADO, equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando 01 profissional ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Florianópolis em dia e horário previamente acordados com a Coordenação, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;
- Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- A base de remuneração para as consultas especializadas será os valores previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS";
- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
- Realização de vistorias técnicas a critério da contratante;
- Adotar para todos os pacientes atendidos os formulários disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;



l) Utilizar a referência e Contra referência do Sistema Único de saúde.

5.2 O CREDENCIADO prestará o serviço e deverá dispor do equipamento e local na cidade de Floriano-PI, em conformidade com a necessidade da SMS, para a realização dos procedimentos.

5.3 A credenciada deverá disponibilizar, com seus próprios recursos, todo material e/ou medicamentos necessários para o preparo do paciente à realização dos procedimentos.

5.4 A metodologia de Execução deverá ser seguida conforme Termo de Referência do edital.

5.5 O Município de Floriano, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de comprovação de irregularidades, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6 O agendamento das consultas e exames contratados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Regulação e Marcação de Consultas e Exames.

5.7 **Os laudos dos exames deverão ser entregues imediatamente, após resultado, ao usuário.**

5.8 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas Empresas credenciadas.

5.9 **As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pelo setor de Marcação de Consultas e Exames da Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria.**

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

6.1 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS.

6.2 A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, os seguintes relatórios:

a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência conforme modelo a ser expedido pela SMS.

6.2.1 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.3 O CONTRATADO deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação – SISREG/CMS;

6.4 O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

6.5 Após a entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde;

6.6 A partir da divulgação do relatório de crítica pela Coordenação de Regulação Avaliação, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura municipal par ser encaminhado à Controladoria para "aceite" e posterior pagamento pelo Departamento Administrativo;

6.7 O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação –SISREG /CMS.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.2 Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS" dentro das normas do Ministério da Saúde, através da publicação de portarias específicas. Os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

10.1 Fica designado o servidor Walison Ribeiro Guimarães, portador do CPF de nº 605.000.163-48, como o fiscal do presente contrato conforme Portaria 001/2023 GAB\SMS, do dia 09 de janeiro de 2023, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O presente Termo Contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 O(A) CREDENCIADO(A) deverá realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, sob pena de descredenciamento imediato e rescisão de contrato.

15.2 Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

- a) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais.
- b) Prestar os serviços com integral observância das disposições deste chamamento público e seus anexos, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, materiais, equipamentos, aparelhos, acessórios necessários para a boa execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- c) Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo a Credenciada total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços.
- d) Observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente referente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária, em conformidade com as Normas para Acessibilidade a pessoas portadora de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.
- e) Prestar ao contratante quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- f) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- g) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas no mesmo.

15.3 O prestador deverá oferecer todos os exames dos blocos escolhidos, descritos no Termo de Referência e Edital de Chamada Pública.

15.4 A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os Diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

15.4.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou funcionário designado.

15.5 O número de pacientes para ser atendidos por dia ou por mês poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração no credenciamento.

15.6 A credenciada ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato e comunicação.

15.7 O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

15.8 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos, garantindo o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

15.9 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.10 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos a pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

15.11 O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

15.12 É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a entrega dos serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

16.2 Realizar os pagamentos pelos serviços prestados pelas Credenciadas serão de acordo com os exames/procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela SMS, com preços unitários conforme estabelecidos na tabela de remuneração do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano/PI, 29 de março de 2023

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

**CLINOP - CLINICA DE ORTOPEDIA E
PEDIATRIA LTDA -ME**
CNPJ Nº 03.508.627/0001-46